



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.228.610/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01 JAN 2023 /2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, a teor do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE CATUJI/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 66.228.610/0001-55, com sede na Rua Manoel Nunes Soares, 08 – Vista Alegre, Catuji/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Sra Etelvina Ramalho dos Santos**, brasileira, agente político em exercício, portador do CPF nº 205170268-30, residente e domiciliada na Rua Altino Barbosa, nº 32 – Santa Barbara Catuji/MG, CEP 39816-000, e a empresa **RKM INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.194/0001-42, com sede na Rua David Mussi, nº 263-B, Centro, Novo Cruzeiro/MG, Cep: 39.820-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio proprietário, Sr. Saulo Felipe Chain Matias, portador do CPF nº 089.878.276-74, residente em Novo Cruzeiro/MG, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **prestação de serviços, pela CONTRATADA, de manutenção de dados e sistema do Portal da Transparência, com os serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento**, conforme abaixo discriminado.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE DADOS E SISTEMA SITE	Mês	12	350,00	4.200,00
Valor Global					4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

3.1.1. Os serviços serão remunerados conforme discriminado abaixo:

- A remuneração da CONTRATADA pela manutenção de dados e sistema do portal da transparência se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão a conta de recursos do CONTRATANTE para o exercício de 2023:

Exercício	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2023	01.122.0001.2002	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o CONTRATANTE disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

4.1.1. O pagamento referente à fase inicial de Implantação e Treinamento ocorrerá após a conclusão dos mesmos.

4.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.228.610/0001-55

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, comprovante de regularidade relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de janeiro de 2014, e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

5.2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

5.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- e) Fornecer e manter atualizados todos os serviços cobertos por este instrumento, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente do CONTRATANTE;
- f) Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional do CONTRATANTE;
- g) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00hs. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail dirigidas por servidores a técnicos da CONTRATADA;
- h) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- i) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;
- k) Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.2. A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

6.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.228.610/0001-55

- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

7.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

7.2.1. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CATUJI/MG, 02 de janeiro de 2023.

Etelvina Ramalho dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
(Contratante)

SAULO FELIPE CHAIN MATIAS
RKM INFORMATICA LTDA-ME
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME: André Luiz de Souza

CPF: 872.824.536-91

NOME: Felipe Pinheiro dos Santos

CPF: 102.195.4116-99